



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 128/87

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento dos funcionários públicos municipais efetivos, ativos e inativos, pensionistas, celetistas, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificação de funções e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / outubro / 1987

Protocolado sob N.º 1438 fl.28

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06.10.87, o presente projeto foi lido na comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. ff

Em sessão ordinária de 13.10.87, o presente projeto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, ou (quatro) votos contrários e (02) duas abstenções. ff

PLE 128/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F515B35B5AF567EADD4711F895663A28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.GAB- 131/87

Guaíba, 6 de outubro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria, para ser apreciado por essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que trata de uma majoração dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Tal aumento salarial será concedido a partir de 1º de outubro de 1987, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos atuais.

Como Vossa Senhoria tem conhecimento, em 1º de junho próximo passado foi dado um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), aumento esse necessário para cobrir a inflação ocorrida no período. No momento em que foi concedido o referido aumento, o percentual de 35% era o máximo possível dentro da perspectiva de arrecadação da renda pública municipal.

Como já foi dito na mensagem do projeto nº 122/87, o Município de Guaíba tem uma tradição de pagar seus funcionários absolutamente em dia. Tal tradição sendo consagrada através dos anos.

Para manter essa tradição torna-se imperioso que os aumentos sejam compatíveis com a arrecadação. Não adianta dar aumento e, depois, não ter condições de cumprir com o que foi proposto.

Em agosto foi concedido um aumento de 20%, porque a arrecadação municipal teve uma reação positiva, que comportava a majoração nesse percentual.

Agora, sentindo a necessidade de novo aumento, para cobrir a defasagem ocorrida com a inflação, concedemos nova majoração de vencimentos, no percentual de 20% (vinte por cento), percentual esse possível dentro da situação econômica e financeira do erário público municipal.

Certo da aprovação do presente projeto, por ser uma medida de inteira utilidade, apresento minhas

Ilmo. Sr.
Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
DD. Presidente da
Câmara de Vereadores de
GUAÍBA

SAUDAÇÕES



Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

PLE 128/1987 - AUTORIALExecutivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F515B85B5AF567EADD4711F895663A28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 128/87

MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos, ativos e pensionistas, celetistas, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificação de função, ficam, a partir de 1º de outubro de 1987, majorados em 20% (vinte por cento), percentual esse incidente sobre os valores de setembro próximo passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído deste aumento o Padrão 1-B, eis que, por força do Decreto 807/87 de 27 de fevereiro de 1987, tem seu nível salarial no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, recebendo as majorações da legislação federal vigente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de outubro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 128/1987 - AUTORJA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portalaautenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F516B35B5AF567EADD4711F895663A28



003



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

128/97

REQUERENTE

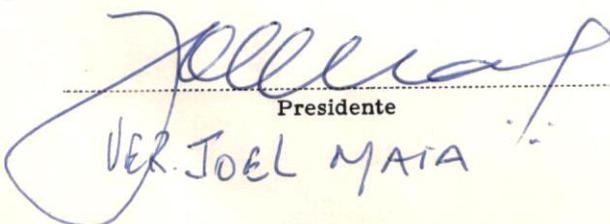
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FABRAVELMUN

Sala das Comissões, em

13 DE OUTUBRO DE 1997



Presidente
VER. JOEL MAIA



Relator
VER. RONY SANTANA


VER. OSVALDO MELO

PLE 128/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F515B35B5AF567EADD4711F895663A28



05



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 128/87

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Ninguém desconhece a defasagem por que passam os salários de todas as classes trabalhadoras, especialmente a dos funcionários públicos que, embora o esforço do senhor prefeito em manter o poder aquisitivo dos nossos funcionários, passam por muitas dificuldades financeiras. O percentual oferecido pelo Prefeito, s.m.j., está muito abaixo das necessidades desta classe social. Diante da disposição da Bancada do PMDB em solicitar ao Chefe do Executivo um maior percentual, sugerimos aguardar um pronunciamento de sua excelência a respeito. É O PARECER.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 1987

Presidente

Ver. Joel Maia

Ver. Osvaldo Melo

Relator

Ver. Rony Santana Corrêa

PLE 128/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F516B35B5AF567EADD4711F895663A28



9105



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

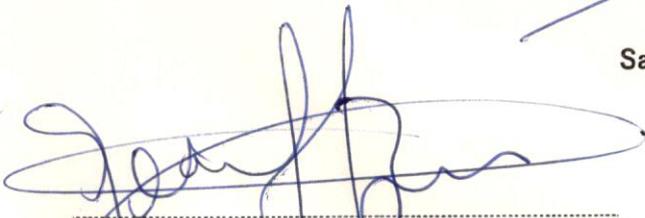
PROCESSO N.º

REQUERENTE

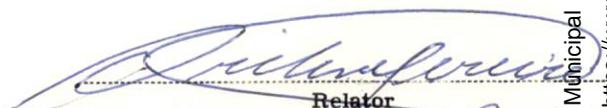
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em



Presidente
NORBERTO BRAES



Relator
ANTONIO A. PEREIRA

ADÃO ANDRIOTTI

PLE 128/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F515B35B5AF567EADD4711F895663A28



06
P

346 1987
14 10 87

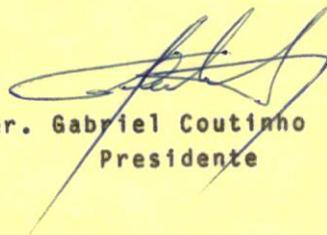
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 128/87, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilmº Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D.Prefeito Municipal
NESTA.

